



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

GAP/OF/Nº 097/2025

Votuporanga, 14 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste, em atenção ao Ofício nº 21/2025/GP, que encaminhou o Ofício Comissão Permanente nº 1/2025/GV/Comissão de Justiça e Redação, para encaminhar informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração, conforme documento em anexo.

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA - SP.**

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DB23-DB4C-5580-186E> e informe o código DB23-DB4C-5580-186E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB23-DB4C-5580-186E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 14/02/2025 10:46:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DB23-DB4C-5580-186E>





<b>ORIGEM</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
<b>PARA</b>	SR. JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO
<b>ASSUNTO:</b>	Resposta: Ofício Comissão Permanente nº 01/2025/GV/Comissão de Justiça e Redação – questionamentos desta Comissão a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, bem como algumas sugestões a fim de aperfeiçoamento do texto legal.

Sr. Prefeito,

Em atenção ao ofício, apresento as informações solicitadas por 1DOC - Processo Administrativo nº 2.071/2025:

1) *Qual o número de servidores efetivos, funções de confiança, cargos em comissão e agentes políticos que a Administração Pública conta atualmente e para quanto irá, se aprovada a nova organização?*

**Resposta: a)** Atualmente há na Administração Direta = **2419 servidores efetivos**, 96 servidores temporários, 99 terceirizados, 134 bolsistas, 05 conselheiros tutelares, 124 estagiários e 571 funcionários da OSS; Na Administração Indireta = **204 servidores efetivos**, 20 bolsistas, 14 estagiários.

**Totalizando 3686 pessoas operacionalizando e auxiliando na execução das políticas públicas do Município.**

O PLC 001-2025 não altera o número de servidores efetivos, temporários, terceirizados, bolsistas, conselheiros tutelares, estagiários ou funcionários da OSS.

b) Atualmente há na Administração Direta 189 funções de confiança, 29 cargos em comissão e 15 cargos de agentes políticos. Na Administração Indireta há 29 funções de confiança e 02 cargos em comissão.

**Totalizando 218 funções de confiança, 31 cargos em comissão e 15 cargos de agentes políticos, ressaltando que os chefes são responsáveis pela gestão das pessoas e dos atos administrativos para operacionalização e execução das políticas públicas, como também pela concretização do Plano de Governo.**

O **PLC 001-2025 acresce** na Administração Direta 20 funções de confiança, 07 cargos em comissão e 01 cargo de agente político. Não haverá acréscimos na Administração Indireta.

**Se aprovada a nova organização a Administração Direta e Indireta totalizará: 238 funções de confiança, 38 cargos em comissão e 16 cargos de agentes políticos.**

2) *Há quantas Secretarias Municipais atualmente e para quantas irão, se aprovada a nova organização?*

**Resposta:** atualmente são 15 secretarias municipais e uma autarquia regidas pela Lei Complementar n.º 538/2024 qual pretende-se revogar. A proposta de organização da estrutura contida no PLC n.º 001/2025 traz 16 secretarias e uma autarquia.

assinado por: MATEUS MATEUS MATEUS MATRIZIANA FILHO para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.tdoc.com.br/verificacao/FB7B-CACE-D7A5-60F3 e informe o código FB7B-CACE-D7A5-60F3





3) *Quantas e quais as funções de confiança serão criadas com a nova estrutura? E ainda, quais os vencimentos de cada uma delas, bem como a Secretaria/Departamento/Divisão em que serão lotadas?*

**Resposta:** Ver Tabela anexada.

4) *Quantos e quais os cargos em comissão serão criados com a nova estrutura? E ainda, quais os vencimentos de cada um deles, bem como a Secretaria em que serão lotados?*

**Resposta:** Sete cargos em comissão, sendo um cargo de Assessor de Gabinete com vencimento mensal de R\$ 5.748,93 e seis cargos de Assessor de Gabinete IV com vencimento mensal de R\$ 8.539,95. Serão lotados no Gabinete do Prefeito, sendo cedidos a outros órgãos conforme discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

5) *As funções de confiança ou cargos em comissão criados, possuem atribuições de direção, chefia e/ou assessoramento?*

**Resposta:** Sim. Conforme pode ser comprovado nos descritivos de cada função de confiança ou cargo comissionado.

6) *Entre as atribuições dos cargos em comissão, há alguma de natureza técnica?*

**Resposta:** Não. Conforme pode ser comprovado nos descritivos de cada cargo comissionado.

7) *Finalmente, embora não seja condição obrigatória, a redação encaminhada para esta Casa de Leis possui parecer da Procuradoria Geral do Município?*

**Resposta:** Sim, possui parecer da Procuradoria Geral do Município. Conforme Anexo.

#### QUANTO AS SUGESTÕES APRESENTADAS:

- Temos a esclarecer que a nomenclatura da função de confiança “assistente de gestão administrativa” foi julgada constitucional conforme o acórdão da ação direta de inconstitucionalidade transitada e julgada na data de 05/04/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo 200413321.2023.8.26.0000, que diz, em suma:

Por outro lado, **não há como reconhecer a inconstitucionalidade da função de confiança de “Assistente de Gestão Administrativa”,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, prevista nos Anexos, II, II-A, IV da Lei Complementar nº 469/2022 e Anexo I-A da Lei Complementar nº 491/2022 (fls. 405/406, 607/608 e 1165). Nesse ponto, o Prefeito de Votuporanga tem parcial razão, porque há mesmo similaridade entre as atribuições do cargo em comissão de “Assessor de Saúde Pública”, da Secretaria Municipal da Saúde (fl. 674) - que foi julgado constitucional nos autos da ADIN nº 224069054.2019.8.26.0000 (fls. 3834/3889 daquele processo) -, e as atribuições da função de “Assistente de Gestão Administrativa”, da Secretaria Municipal de Administração (fls. 607/608), ora impugnada, já que a função se destina ao assessoramento direto daquela Secretaria no planejamento e controle das atividades de gestão administr

para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.tdoc.com.br/verificacao/FB7B-CACE-D7A5-60F3> e informe o código FB7B-CACE-D7A5-60F3





recursos humanos da Prefeitura de Votuporanga, ou seja, função mesma de chefia e direção, que demanda relação de confiança com a autoridade nomeante.

E embora o autor (fls. 21, 277/278 e 1236/1238) argumente que não há semelhança e que a função de “Assistente de Gestão Administrativa” não tem mais razão de ser, porque foi criado o Departamento de Coordenação Administrativa - cuja correspondente função de chefe não foi impugnada -, as atribuições dessas duas funções não são as mesmas, estando a de “Assistente de Gestão Administrativa” voltada predominantemente à organização da administração geral e de recursos humanos, ao passo que o Departamento de Coordenação Administrativa envolve a gestão de patrimônio e logística, motivo pelo qual as atribuições do chefe de tal departamento não englobam nem se confundem com as do “Assistente de Gestão Administrativa”.

**Há, assim, que se reconhecer a constitucionalidade da função de confiança de “Assistente de Gestão Administrativa”, sendo, portanto, improcedente o pedido correspondente, contido no item “g” da petição inicial e reproduzido no item 6 do aditamento (fl. 1300). (grifo nosso).**

TJSP Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004135-21.2023.8.26.0000 -Voto nº 3590770. Acesso em 12 fev. 2025 - <https://esaj.tjsp.jus.br/>

- Foi modificada a descrição do Anexo II na linha correspondente a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor conforme sugerido.

- Foram acrescidos os parágrafos primeiro e segundo no artigo 5º, com os dizeres:

Parágrafo primeiro. Todas as secretarias municipais terão em sua estrutura organizacional o Gabinete do Secretário, conforme apresentado nos organogramas, cuja competência é a gestão da Secretaria Municipal e a responsabilidade pela direção superior, cujo chefe maior é o Secretário Municipal, sendo composto, nos casos previstos nesta lei, pelas assessorias.

Parágrafo segundo. São competências comuns aos órgãos cuja denominação é Gabinete do Secretário: organizar e coordenar a agenda do secretário, incluindo reuniões, eventos, visitas e compromissos oficiais; prestar assessoria técnica ao secretário, fornecendo informações, relatórios e análises para subsidiar a tomada de decisões; redigir ofícios, memorandos, relatórios e outros documentos oficiais para o secretário; gerenciar a comunicação interna e externa da secretaria, incluindo a preparação de comunicados, notas de imprensa e relações com a mídia; receber e atender cidadãos, autoridades e representantes de entidades que procuram o gabinete do secretário para tratar de assuntos relacionados à secretaria; manter a interlocução com outras secretarias, órgãos governamentais e entidades privadas para garantir a cooperação e coordenação de ações; auxiliar no planejamento e na execução das ações e projetos prioritários da secretaria, monitorando o andamento e os resultados; planejar e organizar eventos, reuniões e audiências públicas promovidas pela secretaria; monitorar e acompanhar a implementação de projetos e programas desenvolvidos pela secretaria, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas; coordenar a equipe de apoio do gabinete, distribuindo tarefas e supervisionando o desempenho dos servidores; gerir as demandas recebidas pelo gabinete, garantindo que sejam encaminhadas e respondidas de maneira eficiente e tempestiva.

- Foi modificada a nomenclatura das competências “do gabinete da secretaria...” para “das competências da secretaria...” como sugerido.

- Foram modificadas as seguintes descrições nas competências das Secretarias de Bem-estar Animal e Trânsito, Transporte e Segurança, como segue:

I. São competências da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal:

- manter a interlocução com outras secretarias, órgãos governamentais e entidades privadas para garantir a cooperação e coordenação de ações de bem-estar animal.
- planejar, implementar e executar as ações e projetos na área de proteção bem-estar animal, monitorando o andamento e os resultados.

para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.fdoc.com.br/verificacao/> e informe o código FB7B-CAGE-D7A5-60F3

MIGUEL MATHURAN FILHO





3. Planejar e organizar eventos, reuniões e audiências públicas para fomento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.
4. Monitorar e acompanhar a implementação de projetos e programas desenvolvidos, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas.
5. Executar as políticas públicas de controle da população animal, tal qual a ação de castração.
6. Executar as ações e as políticas públicas para manutenção da qualidade da saúde animal promovendo a mitigação de multiplicação de vetores de doenças transmissíveis aos seres humanos.

I. São competências da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança:

1. planejar, gerir, desenvolver, executar as políticas, planos, programas e projetos nas áreas de mobilidade, trânsito, transportes e segurança;
2. fiscalizar o trânsito, os transportes urbanos de competência do Município de Votuporanga, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, bem como na área da segurança;
3. coordenar as vias do Município, planejar e projetar a implantação e manutenção de monitoramento eletrônico de tráfego e segurança, que possam nortear ações integradas, na prevenção e combate à violência e insegurança urbana de acordo com os princípios, diretrizes e dispositivos legais e regulamentares.

- Foi acrescido ao artigo 7º o que segue, conforme sugerido:

V - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor: unidade organizacional para dirigir ampla gama de atividades, com atribuições de idealização, planejamento e coordenação de ações do plano de governo na matéria de proteção e defesa do consumidor, competindo-lhe articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade por produtos e resultados específicos. Subordina-se diretamente ao Prefeito Municipal.

Respeitosamente,

DATA:  
13/02/2025

**Miguel Maturana Filho**  
Secretária Municipal da Administração

assinado por 1 pessoa: MIGUEL MATURANA FILHO  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.fdoc.com.br/verificacao/FB7B-CAGE-D7A5-60F3> e informe o código FB7B-CAGE-D7A5-60F3





**COMPARATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Legenda:**

Criação de novos cargos em comissão e funções de confiança

Mudança de Secretaria

Extinção

LC 538/2024 alterada pela LC 547/2024

Projeto de Lei Complementar - 2025

**Gabinete do Prefeito**

a) Assessor de Gabinete V  
b) Assessor de Gabinete IV  
c) Assessor de Gabinete

a) Assessor de Gabinete V  
b) Assessor de Gabinete IV  
c) Assessor de Gabinete

**Fundo Social de Solidariedade**

a) Divisão de Apoio Administrativo

a) Divisão de Apoio Administrativo

**Controladoria Geral do Município**

a) Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

a) Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

**Ouvidoria Geral do Município**

a) Divisão de Ouvidoria Geral do Município

a) Divisão da Ouvidoria Geral do Município

**Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor**

a) Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

**Da Secretaria Municipal de Administração**

Assessor de Gestão Estratégica  
Assistente de Gestão Administrativa

a) Divisão de Folha de Pagamento:

1. Setor de Controle de Frequência de Pessoal.

I - Departamento de Desenvolvimento Organizacional:

a) Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;  
b) Divisão de Desenvolvimento Organizacional.

II - Departamento de Suporte Administrativo:

a) Divisão de Atendimento ao Público;  
b) Divisão de Administração da Frota;  
c) Divisão de Patrimônio e Serviços:

1. Setor de Gestão de Serviços.

d) Divisão de Almoxarifado.

III - Departamento de Compras, Licitações e Contratos:

a) Divisão de Planejamento de Compras e Registro Cadastral;  
b) Divisão de Suporte a Licitações;  
c) Divisão de Contratos.

IV - Departamento de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Sistemas.

Assessor de Gestão Estratégica  
Assistente de Gestão Administrativa

I - Departamento de Folha de Pagamento:

a) Divisão de Folha de Pagamento:

1. Setor de Controle de Frequência de Pessoal.

2. Setor de Doc. E Registro de Pessoal

II - Departamento de Desenvolvimento Organizacional:

a) Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;  
b) Divisão de Desenvolvimento Organizacional.

III - Departamento de Suporte Administrativo:

a) Divisão de Atendimento ao Público;  
b) Divisão de Administração da Frota;  
c) Divisão de Patrimônio e Serviços:

1. Setor de Gestão de Serviços.

d) Divisão de Almoxarifado.

e) Divisão de Manutenção de Veículos

IV - Departamento de Compras, Licitações e Contratos:

a) Divisão de Planejamento de Compras e Registro Cadastral;  
b) Divisão de Suporte a Licitações;  
c) Divisão de Contratos.

d) Divisão de Arquivo Público

V - Departamento de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Sistemas.

### Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

I - Departamento de Suporte Administrativo: a) Divisão de Suporte Administrativo:  1. Setor de Recursos Humanos. b) Divisão de Orçamento e Finanças. II - Departamento de Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social): a) Divisão de Controle Social; b) Divisão de Planejamento e Formação Continuada; c) Divisão de Vigilância e Monitoramento. III - Departamento de Proteção Social Básica: a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; b) Centro de Convivência do Idoso – CCI. IV - Departamento de Proteção Social Especial: a) Centro de Referência Especializado – CREAS; b) Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM; c) Centro Dia para o Idoso – CDI; d) Divisão de Acolhimento Institucional. V - Departamento de Planejamento e Projetos Sociais: a) Divisão de Gestão de Benefícios Sociais; b) Divisão de Cadastro Único e Transferência de Renda.	I - Departamento de Suporte Administrativo: a) Divisão de Suporte Administrativo: b) Divisão de Pessoal e Recursos Humanos 1. Setor de Recursos Humanos. b) Divisão de Orçamento e Finanças. II - Departamento de Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social): a) Divisão de Controle Social; b) Divisão de Planejamento e Formação Continuada; c) Divisão de Planejamento e Projetos Sociais III - Departamento de Proteção Social Básica: a) Chefia de CRAS; IV - Departamento de Proteção Social Especial: a) Chefia de CREAS; V - Departamento de Vigilância e Monitoramento a) Divisão de Gestão de Benefícios Sociais; b) Divisão de Cadastro Único e Transferência de Renda.
---	---

### Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

I - Departamento de Suporte Administrativo: a) Divisão de Orçamento e Finanças. II - Departamento de Cultura: a) Divisão de Eventos Culturais; b) Divisão de Formação e Projetos Musicais; c) Divisão de Artes; d) Divisão de Gestão de Espaços Culturais. III - Departamento de Turismo.	I - Departamento de Suporte Administrativo: a) Divisão de Orçamento e Finanças. II - Departamento de Cultura: a) Divisão de Eventos Culturais; b) Divisão de Formação e Projetos Musicais; c) Divisão de Artes; d) Divisão de Gestão de Espaços Culturais. III - Departamento de Turismo.
--	--

### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

a) Divisão de Suporte Administrativo:  I - Departamento de Desenvolvimento e Apoio ao Empreendedor: a) Divisão de Gestão das Políticas para o Empreendedor; b) Divisão das Políticas de Segurança Alimentar, Emprego e Renda; c) Divisão das Políticas de Capacitação Profissional.	a) Divisão das Políticas de Capacitação Profissional. I - Departamento de Desenvolvimento e Apoio ao Empreendedor: a) Divisão de Suporte Administrativo: b) Divisão de Gestão das Políticas para o Empreendedor; c) Divisão das Políticas de Segurança Alimentar, Emprego e Renda;
--	--

### Da Secretaria Municipal de Direitos Humanos

I - Departamento de Direitos Humanos: 1. Setor de Proteção a Pessoas com Deficiência; 2. Setor de Direitos Humanos; 3. Setor de Atendimento, Reintegração Social e Cidadania.	I - Departamento de Suporte Administrativo 1. Setor de Proteção a Pessoas com Deficiência; 2. Setor de Direitos Humanos; 3. Setor de Atendimento, Reintegração Social e Cidadania. 4. Setor de Serviços Administrativos
--	---

### Da Secretaria Municipal da Educação

Assistente Técnico Educacional I - Gestão da Rede Municipal de Educação Infantil; II - Gestão da Rede Municipal de Ensino Fundamental; III - Departamento de Suporte Administrativo: a) Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos; b) Divisão de Manutenção e Serviços Gerais: 1. Setor de Patrimônio; 2. Setor de Manutenção Predial. c) Divisão de Transporte Escolar e Gestão de Frota; d) Divisão de Planejamento de Compras: 1. Setor de Controle Orçamentário. e) Divisão de Suporte de TI. IV - Departamento de Suporte à Gestão Escolar: a) Divisão de Gestão da Merenda Escolar; b) Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula: 1. Setor de Atendimento à Comunidade Escolar. V - Departamento de Ensino Superior e Profissionalizante.	<b>Assistente de Gestão Administrativa</b> Assistente Técnico Educacional I - Gestão da Rede Municipal de Educação Infantil; II - Gestão da Rede Municipal de Ensino Fundamental; III - Departamento de Suporte Administrativo: a) Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos; b) Divisão de Manutenção e Serviços Gerais: 1. Setor de Patrimônio; 2. Setor de Manutenção Predial. c) Divisão de Transporte Escolar e Gestão de Frota; d) Divisão de Planejamento de Compras: 1. Setor de Controle Orçamentário. e) Divisão de Suporte de TI. <b>f) Divisão de Almoxarifado</b> IV - Departamento de Suporte à Gestão Escolar: a) Divisão de Gestão da Merenda Escolar; b) Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula: 1. Setor de Atendimento à Comunidade Escolar. V - Departamento de Ensino Superior e Profissionalizante.
--	---

### Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

I - Departamento de Suporte Administrativo: a) Divisão de Suporte Administrativo; b) Divisão de Manutenção, Segurança e Serviços. II - Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer: a) Divisão de Programas de Recreação e Lazer; b) Divisão de Desenvolvimento do Esporte; c) Divisão de Promoção de Eventos.	I - Departamento de Suporte Administrativo: a) Divisão de Suporte Administrativo; b) Divisão de Manutenção, Segurança e Serviços. II - Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer: a) Divisão de Programas de Recreação e Lazer; b) Divisão de Desenvolvimento do Esporte; <b>1. Setor de Controle dos Espaços Esportivos</b> c) Divisão de Promoção de Eventos. <b>1. Setor de Controle de Espaços Recreativos</b>
---	---

### Da Secretaria Municipal da Fazenda

Assessor de Gestão e Inovação I - Departamento de Fiscalização de Posturas; II - Departamento de Fiscalização Fazendária; III - Departamento de Receita Tributária: a) Divisão da Receita Imobiliária; b) Divisão da Receita Mobiliária. IV - Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária: a) Divisão de Planejamento Orçamentário; b) Divisão de Empenho. V - Departamento de Contabilidade: a) Divisão de Contabilidade; VI - Departamento de Tesouraria: 1. Setor de Contas a Pagar.	Assessor de Gestão e Inovação I - Departamento de Fiscalização de Posturas; II - Departamento de Fiscalização Fazendária; III - Departamento de Receita Tributária: a) Divisão da Receita Imobiliária; b) Divisão da Receita Mobiliária. IV - Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária: a) Divisão de Planejamento Orçamentário; b) Divisão de Empenho. V - Departamento de Contabilidade: a) Divisão de Contabilidade; VI - Departamento de Tesouraria: 1. Setor de Contas a Pagar.
--	--

### Da Secretaria Municipal de Governo

I - Departamento de Prestação de Contas;  
II - Departamento de Convênios e Captação de Recursos;  
III - Departamento de Cerimonial e Comunicação Social:  
a) Divisão de Mídias Digitais;  
b) Divisão de Comunicação Social.  
IV - Departamento de Saúde e Bem-estar Animal:  
d) Divisão de Proteção da Vida Animal.

I - Departamento de Prestação de Contas;  
II - Departamento de Convênios e Captação de Recursos;  
III - Departamento de Cerimonial e Comunicação Social:  
a) Divisão de Mídias Digitais;  
b) Divisão de Comunicação Social.

### Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

I - Departamento de Suporte Administrativo:  
a) Divisão de Planejamento de Compras e Contratos;  
b) Divisão de Suporte Administrativo.  
II - Departamento de Projetos Complementares;  
1. Setor de Levantamento Topográfico.  
a) Divisão de Orçamento.  
III - Departamento de Obras;  
a) Divisão de Proteção e Defesa Civil.

I - Departamento de Suporte Administrativo:  
a) Divisão de Planejamento de Compras e Contratos;  
b) Divisão de Suporte Administrativo.  
II - Departamento de Projetos Complementares;  
1. Setor de Levantamento Topográfico.  
a) Divisão de Orçamento.  
III - Departamento de Obras;

### Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

a) Divisão de Normatização:  
I - Departamento de Geoprocessamento:  
a) Divisão de Planejamento e Operação de RPA (Aeronave Remotamente Pilotada);  
b) Divisão de Cartografia e Dados Geoespaciais;  
c) Divisão de Projetos de Imóveis Públicos;  
d) Divisão de Cadastro Físico.  
II - Departamento de Arquitetura e Fiscalização:  
a) Divisão de Habite-se e Fiscalização de Obras:  
1. Setor de Fiscalização.  
III - Departamento de Habitação e Interesse Social:  
a) Divisão de Mobilização e Organização Habitacional.  
IV - Departamento de Licenciamento Urbano:  
a) Divisão de Aprovação e Fiscalização de Loteamentos;  
b) Divisão de Viabilidade e Uso do Solo.

Assistente de Gestão Administrativa  
I - Departamento de Geoprocessamento:  
a) Divisão de Planejamento e Operação de RPA (Aeronave Remotamente Pilotada);  
b) Divisão de Cartografia e Dados Geoespaciais;  
c) Divisão de Regularização de Bens Públicos  
II- Departamento de Cadastro Físico e Fiscalização  
a) Divisão de Cadastro Físico  
b) Divisão de Habite-se e Fiscalização de Obras:  
1. Setor de Fiscalização.  
III - Departamento de Arquitetura  
IV - Departamento de Viabilidade e Gestão de Processos  
a) Divisão de Atendimento ao Público  
V - Departamento de Projetos Urbano:  
a) Divisão de Aprovação de Projetos Urbanísticos  
b) Divisão de Fiscalização e Infraestrutura  
a) Divisão de Suporte Executivo  
b) Divisão de Mobilização e Organização Habitacional

### Da Secretaria Municipal da Saúde

Assessor de Gestão Estratégica

Assessor de Saúde Pública

I - Gerentes de Atenção à Saúde:

a) Divisão de Ouvidoria do SUS.

II - Departamento de Suporte Administrativo:

a) Divisão de Suprimentos e Logística:

1. Setor Assistência Farmacêutica;

b) Divisão de Serviços Administrativos;

c) Divisão de Recursos Humanos;

d) Divisão de Patrimônio e Gestão Predial;

e) Divisão de Planejamento de Compras;

f) Divisão de Suporte de TI.

III - Departamento de Logística e Transporte:

a) Divisão de Controle de Frotas;

b) Divisão de Serviços de Transporte em Saúde.

IV - Departamento de Saúde Bucal;

V - Departamento de Vigilância em Saúde:

a) Divisão de Vigilância Sanitária;

b) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

c) Divisão de Vigilância Ambiental;

d) Divisão de Laboratório de Análises Clínicas.

VI - Departamento de Regulação e Auditoria:

a) Divisão de Regulação.

VII - Departamento de Atenção à Saúde:

1. Setor de Atendimento às Demandas Judiciais:

a) Divisão de Urgência e Emergência;

b) Divisão de Atenção Especializada;

c) Divisão de Atenção Primária.

Assessor de Gestão Estratégica

Assessor de Gestão Estratégica e Inovação

Assessor de Saúde Pública

I - Gerentes de Atenção à Saúde:

a) Divisão de Ouvidoria do SUS.

II - Departamento de Suporte Administrativo:

a) Divisão de Suprimentos e Logística:

1. Setor Assistência Farmacêutica;

b) Divisão de Serviços Administrativos;

c) Divisão de Recursos Humanos;

d) Divisão de Patrimônio e Gestão Predial;

e) Divisão de Planejamento de Compras;

f) Divisão de Suporte de TI.

g) Divisão de Assistência Farmacêutica

III - Departamento de Logística e Transporte:

a) Divisão de Controle de Frotas;

b) Divisão de Serviços de Transporte em Saúde.

IV - Departamento de Saúde Bucal;

a) Divisão de Acomp. de Saúde

V - Departamento de Vigilância em Saúde:

a) Divisão de Vigilância Sanitária;

b) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

c) Divisão de Controle de Endemias

d) Divisão de Controle de Zoonoses

e) Divisão de Laboratório de Análises Clínicas.

VI - Departamento de Regulação e Auditoria:

a) Divisão de Regulação.

VII - Departamento de Atenção à Saúde:

1. Setor de Atendimento às Demandas Judiciais:

a) Divisão de Atenção Especializada;

b) Divisão de Atenção Primária.

### Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Secretário Adjunto

I - Departamento de Suporte Administrativo:

a) Divisão de Planejamento de Compras e Contratos;

b) Divisão de Suporte Administrativo e Recursos Humanos;

c) Divisão de Logística e Segurança:

1. Setor de Manutenção de Veículos.

d) Divisão de Administração Funerária e Rodoviária.

II - Departamento de Manutenção Urbana e Rural:

a) Divisão de Manutenção Urbana:

1. Setor de Conservação de Vias Urbanas;

2. Setor de Conservação de Parques e Jardins;

3. Setor de Drenagem Urbana.

b) Divisão de Manutenção Predial:

1. Setor de Manutenção Elétrica.

c) Divisão de Terraplanagem e Serviços Rurais:

Secretário Adjunto

I - Departamento de Suporte Administrativo:

a) Divisão de Planejamento de Compras e Contratos;

b) Divisão de Suporte Administrativo e Recursos Humanos;

II - Departamento de Logística e Frota

a) Divisão de Manutenção de Veículos

b) Divisão de Adm. De Terminal Rodoviário

1. Setor de Adm. De Terminal Rodoviário

c) Divisão de Administração Funerária

1. Setor de Administração Funerária

III - Departamento de Manutenção Urbana e Rural:

a) Divisão de Manutenção Urbana:

1. Setor de Conservação de Parques e Jardins;

b) Divisão de Manutenção Predial:

1. Setor de Manutenção Elétrica.

c) Divisão de Terraplanagem e Serviços Rurais:

	d) Divisão de Vias Públicas
	1. Setor de Conservação de Vias Urbanas
	2. Setor de Drenagem Urbana.
1. Setor de Patrulha Agrícola.	e) Divisão de Patrulha Agrícola

### Da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

	Assessor de Gestão de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Segurança
I - Departamento de Trânsito, Transporte e Segurança:	I - Departamento de Trânsito, Transporte e Segurança:
a) Divisão de Trânsito;	a) Divisão de Trânsito;
b) Divisão de Transporte;	b) Divisão de Transporte;
c) Divisão de Segurança;	c) Divisão de Segurança;
d) Divisão de Mobilidade.	d) Divisão de Fiscalização de Trânsito

### Da Secretaria Municipal Relações Institucionais e Gabinete Civil

	I- Departamento de Proteção e Defesa Civil
	II- Departamento de Atos Administrativos e Legislativos
a) Divisão da Transparência;	a) Divisão da Transparência;
b) Divisão de Arquivo Público.	
c) Divisão de Atos Administrativos e Legislativos.	

### Da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

	Seretário Municipal
	I- Departamento de Gestão Administrativa
	II- Departamento de Gestão Clínica e Saúde Animal
	a) Divisão de Proteção da Vida Animal

Relação dos Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança	Vencimento	Tipo
Assessor de Gabinete	R\$ 5.748,93	CC
Assessor de Gabinete IV	R\$ 8.539,95	CC
Assessor de Gabinete V	R\$ 11.331,04	CC
Assessor de Gestão de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte e Segurança	R\$ 9.656,39	FC
Assessor de Gestão Estratégica	R\$ 9.656,39	FC
Assessor de Gestão Estratégica e Inovação	R\$ 9.656,39	FC
Assessor de Saúde Pública	R\$ 3.984,88	CC
Assessoria Especializada em Comunicação	R\$ 3.984,88	FC
Assistente de Gestão Administrativa	R\$ 9.656,39	FC
Assistente Técnico Educacional	R\$ 7.640,29	FC
Chefe de Cras	R\$ 5.957,45	FC
Chefe de Creas	R\$ 5.957,45	FC
Chefe de Departamento	R\$ 7.640,29	FC
Chefe de Divisão	R\$ 5.620,95	FC
Chefe de Setor	R\$ 3.354,37	FC
Controlador Geral do Município	R\$ 13.154,22	FC
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 7.640,29	FC
Gerente de Atenção à Saúde	R\$ 6.652,70	FC
Gestor da rede municipal de educação infantil	R\$ 9.566,76	FC
Gestor da rede municipal de ensino fundamental	R\$ 9.566,76	FC
Secretário Adjunto	R\$ 8.539,95	CC
Secretário Municipal	R\$ 13.090,00	AP

CC=Cargo em Comissão

FC=Função em Comissão

AP=Agente Político

Assinado por: [Assinatura] para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporangá.1doc.ccm.br/verificacao/17B7B-CACE-D7A5-60F3





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB7B-CACE-D7A5-60F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 14/02/2025 09:50:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FB7B-CACE-D7A5-60F3>





**Da: Assessoria Técnico-Jurídica**

**Para: Procurador Geral do Município**

**Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da Minuta do Projeto de Lei Complementar de Reestruturação Administrativa (PLC 1/2025).**

**Proc. Adm. 1Doc nº 2.071/2.025**

### **PARECER**

Trata-se de solicitação para elaboração de parecer jurídico acerca da Minuta do Projeto de Lei Complementar de Reestruturação Administrativa.

Analisado os autos, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre registrar que, a presente manifestação toma por referência exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados ou a serem praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico ou administrativo.

Em relação ao aspecto formal, a minuta do projeto de Lei Complementar juntada aos autos atende as exigências: **i)** quanto à espécie normativa, nos termos do artigo 39, parágrafo único, V e VII da Lei Orgânica do Município; **ii)** quanto à iniciativa, reservada ao Chefe do Poder Executivo para tratar de criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, além da criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional nos termos do artigo 38, parágrafo único, V e VI da Lei Orgânica do Município; **iii)** quanto à competência legislativa que é municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e; **iv)** quanto à juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que se verifica inclusive da análise do processo legislativo.

Já em relação ao aspecto material, vale esclarecer e ponderar o seguinte.

Quanto a criação de **cargos em comissão**, a minuta do Projeto de Lei Complementar atende o disposto no art. 37, V da CF e os requisitos descritos no Tema 1.010 de Repercussão Geral do E. Supremo Tribunal Federal, vejamos:



### **Constituição Federal**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

### **Tema 1.010 STF**

Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema.

1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.

2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.

3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário.

4. **Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao**



desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

(RE nº 1.041.210/SP, Plenário, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 27.09.2018)

Isso porque, os cargos de Assessor de Gabinete, Assessor de Gabinete IV, Assessor de Gabinete V e Assessor de Saúde Pública não foram reputados inconstitucionais quando do julgamento das ADI's nº 2219770-68.2017.8.26.0000 e nº 2240699-54.2019.8.26.0000. Inclusive, o Exmo. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo manifestou pela constitucionalidade de todas as atribuições desses cargos em comissão, agora descritos no Anexo I da minuta do Projeto de Lei Complementar, conforme consta do final da petição inicial da ADI nº 2004135-21.2023.8.26.0000, vejamos:



**Protocolado SEI n. 29.0001.0034025.2022-08**

**Assunto:** Análise da constitucionalidade da criação de cargos de provimento em comissão previstos na Lei Complementar n. 469, de 1 de fevereiro de 2.022, do Município de Votuporanga

1. Distribua-se eletronicamente a inicial da ação direta de inconstitucionalidade no egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. Deixo de ajuizar ação direta de inconstitucionalidade em face dos cargos em comissão de quinze “Assessor de Gabinete”, sete “Assessor de Gabinete IV”, três “Assessor de Gabinete V”, três “Assessor de Saúde Pública”, um “Superintendente Adjunto”, quinze “Secretários Municipais” e um “Superintendente da Saev Ambiental”, previstos no Anexo I da Lei Complementar n. 469, de 1 de fevereiro de 2.022, do Município de Votuporanga, porquanto suas atribuições revelam plexos de assessoramento, chefia e direção.



Quanto a criação das **funções de confiança**, a minuta do Projeto de Lei Complementar também atende o disposto no art. 37, V da CF e, em que pese haver entendimento jurisprudencial do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo em relação a observância dos requisitos descritos no Tema 1.010 de Repercussão Geral para a criação de cargos em comissão também serem aplicados para a criação de funções de confiança, **o Supremo Tribunal Federal, em acórdão de relatoria do Min. André Mendonça, no Ag. Reg. No RE 1.410.411/SP, julgou, recentemente, em 24/06/2024, que não ofende a Constituição a criação de cargos específicos de chefia para indicação de confiança a partir de servidores efetivos.** Vejamos a ementa do acórdão:

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 3.708, DE 2018, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA. **INDICAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ENTRE SERVIDORES CONCURSADOS EFETIVOS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO TEMA RG Nº 1.010. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO DE SEGUNDO GRAU. 1. Não ofende o art. 37, caput, incs. II e V, da Constituição da República a criação de cargos específicos de chefia para indicação de confiança a partir de servidores efetivos. 2. A hipótese é diversa daquela do Tema nº 1.010 do ementário da Repercussão Geral, na qual se pressupõe a criação de cargos para preenchimento com livre nomeação e exoneração. 3. Natureza técnica dos cargos que não compromete a necessária fidúcia, ante o fato de se referirem a funções de chefia. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(RE 1410411 AgR, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Tribunal Pleno, julgado em 24-06-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 29-07-2024 PUBLIC 30-07-2024)

Verifica-se que, após os votos dos Ministros André Mendonça (Relator), Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Cristiano Zanin, o processo foi destacado pelo Ministro Gilmar Mendes, consagrando-se, por unanimidade, a decisão nos termos do voto do Relator. (Plenário, Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino)

Inicialmente, o e. voto condutor de relatoria do Min. André Mendonça salientou que **o Tema RG nº 1.010 trata da nomeação pela criação de cargos comissionados como exceção ao princípio do concurso público.**



E, em seguida à transcrição da ementa do paradigma, asseverou com precisão:

“6. No caso, em que pese a previsão de novos cargos de chefia, todos eles se dão por preenchimento mediante a convocação de concursados estáveis em seus cargos. **Não foram instituídos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração. Foram, sim, criadas funções comissionadas, do tipo gratificação de função, com vistas a incrementar a remuneração dos servidores que passem a ocupar atividades com maior responsabilidade e com acréscimo de obrigações. E mais, foi expressamente determinado que tais funções comissionadas somente poderiam ser designadas a servidores titulares de cargos efetivos**, inclusive a função de pregoeiro. 7. **Diante desse cenário, foram afastadas a violação ao art. 37 da Constituição da República e a contrariedade ao teor do Tema nº 1.010 do ementário da Repercussão Geral, o qual versa sobre criação de cargos em comissão demissíveis ad nutum, fora das hipóteses constitucionais, em subversão ao princípio do concurso público.**” (grifo nosso)

Mas, de toda forma, vale mencionar que as atribuições das funções de confiança que constam da minuta do Projeto de Lei Complementar atendem os seguintes requisitos:

- a) – **Foram descritas de forma clara e objetiva com atribuições de direção, chefia e assessoramento de natureza gerencial ou de supervisão atribuídas a servidor ocupante de cargo efetivo;**
- b) – **Há demonstração do vínculo de confiança com a autoridade hierarquicamente superior (relação de fidúcia);**

Aqui vale destacar o trecho final da ementa do acórdão proferido no **Ag. Reg. No RE 1.410.411/SP (acima colacionado)** ao dispor que a **“Natureza técnica dos cargos que não compromete a necessária fidúcia, ante o fato de se referirem a funções de chefia.”**

- c) – **O número de cargos em comissão e funções de confiança, previsto no Projeto de Lei Complementar em análise, guarda a devida proporcionalidade com o**



**número de cargos efetivos/empregados públicos da  
Administração Municipal.**

Aqui é bom frisar que, embora o subscritor não tenha os números exatos, a Administração Direta e a Saev Ambiental contam, conjuntamente, com aproximadamente **2.900 servidores públicos** com cargos providos (entre cargos efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente); e com o Projeto de Lei Complementar há a previsão de um total de aproximadamente **290 agentes públicos, destes sendo 16 Secretários Municipais, 38 cargos de provimento em comissão e 236 funções de confiança**, o que representa cerca de **10%** dos servidores públicos municipais.

**d) – As funções de confiança foram criadas para o exercício preponderante de atribuições de direção, chefia e assessoramento.**

Isso porque, o que se extrai do RE 1.041.210 RG (Tema 1.010) é que é vedada a criação de cargos em comissão para suprir atividades **meramente** técnicas, burocráticas e operacionais, hipótese em que parte da jurisprudência entende que tais requisitos são aplicáveis às funções de confiança. Todavia, vale destacar que o Supremo Tribunal Federal, na **ADI 3174**, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, decidiu que: “(...) **é possível que cargos de assessoria tenham funções burocráticas associadas às atividades principais, sem qualquer prejuízo à sua natureza de assessoramento. Basta imaginar que todo trabalho, por mais complexo que seja, possui algum elemento burocrático. (...) O mesmo ocorre com atividades de assessoria que demandam, em algum nível, funções burocráticas.**”

De mais a mais, informo que o Exmo. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo manifestou pela constitucionalidade das atribuições de diversas funções de confiança, que hoje constam no Projeto de Lei Complementar, quando do ajuizamento da ADI nº 2004135-21.2023.8.26.0000, conforme se verifica do final da petição inicial, vejamos:



3. Deixo, ainda, de questionar a constitucionalidade das funções de confiança de **“Coordenador do Sistema de Controle Interno”, “Chefe de Divisão da Ouvidoria Geral do Município”** (do Gabinete do Prefeito Municipal), **“Chefe de Departamento de Cerimonial e Comunicação Social”, “Chefe de Departamento de Prestação de Contas”** (da Secretaria Municipal de Governo), **“Chefe de Departamento de Habitação e Interesse Social”, “Chefe de Departamento de Arquitetura”, “Chefe de Departamento de Geoprocessamento”, “Chefe de Departamento de Licenciamento Urbano”, “Chefe de Setor de Fiscalização”** (da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação), **“Chefe de Departamento de Contabilidade”, “Chefe de Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária”, “Chefe de Departamento de Receita Tributária”, “Chefe de Departamento de Fiscalização Fazendária”, “Chefe de Departamento de Fiscalização de Posturas”** (da Secretaria Municipal da Fazenda), **“Chefe de Departamento de Compras, Licitações e Contratos”, “Chefe de Departamento de Coordenação Administrativa”, “Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação”, “Chefe de Setor de Controle de Frequência de Pessoal”** (da Secretaria Municipal

387

fls. 388

da Administração), **“Chefe de Departamento de Gestão de Obras Públicas”, “Chefe de Departamento de Gestão Administrativa”, “Chefe de Departamento de Manutenção Urbana e Rural”, “Chefe de Setor de Conservação de Vias Urbanas”, “Chefe de Setor de Conservação de Parques e Jardins”, “Chefe de Divisão de Proteção e Defesa Civil”, “Chefe de Setor de Conservação de Vias e Terraplanagem”** (da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), **“Chefe de Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor”** (da Secretaria Municipal de Cidade), **“Chefe de Departamento de Ensino Fundamental”, “Chefe de Departamento de Educação Infantil”, “Chefe de Departamento de Ensino Superior e Profissionalizante”, “Chefe de Departamento de Coordenação Administrativa”, “Chefe de Setor de Fiscalização da Produção e Distribuição de Merenda”, “Chefe de Setor de Pessoal”, “Chefe de Setor de Controle Orçamentário”, “Chefe de Setor de Patrimônio”, “Chefe de Setor de Manutenção Predial”** (da Secretaria Municipal da Educação), **“Chefe de Departamento de Gerência Administrativa”, “Chefe de Departamento de Saúde Pública”, “Chefe de Departamento de Saúde Bucal”, “Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde”, “Chefe de Departamento de Gerência Assistencial”, “Chefe de Divisão da Ouvidoria do SUS (Sistema Único de Saúde), “Chefe de Setor de Controle de Frotas”, “Chefe de Setor de Manutenção Predial”, “Chefe de Setor de Transporte em Saúde”, “Chefe de Setor Administrativo”, “Chefe de Setor de Vigilância Sanitária”** (da Secretaria Municipal da Saúde), **“Chefe de Departamento de Gestão Administrativa e Financeira”, “Chefe de**



**Departamento de Gestão Administrativa e Financeira”, “Chefe de Departamento de Gestão do SUAS” (Sistema Único de Assistência Social)”, “Chefe de Setor de Coordenação Administrativa e Controle Orçamentário”, “Chefe de Área de Manutenção de Frota e Patrimônio” (da Secretaria Municipal de Assistência Social), “Chefe de Departamento de Cultura”, “Chefe de Departamento de Turismo”, “Chefe de Setor de Desenvolvimento de Atividades do Turismo” (da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), “Chefe de Setor de Desenvolvimento Esportivo”, “Chefe de Setor de Promoção de Eventos” (da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), “Chefe de Setor de**

388

fls. 389



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Fiscalização”** (lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança), **“Chefe de Departamento de Administrativo”, “Chefe de Departamento de Engenharia”, “Chefe de Departamento Comercial”, “Chefe de Departamento Técnico Operacional”, “Chefe de Departamento de Meio Ambiente”, “Chefe de Divisão de Limpeza Pública”, “Chefe de Setor de Pessoal e Recursos Humanos”, “Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio”, “Chefe de Setor de Fiscalização de Obras”, “Chefe de Setor de Manutenção Elétrica e Mecânica”, “Chefe de Setor de Operação de Água”, “Chefe de Setor de Operação de Esgoto”, “Chefe de Setor de Manutenção de Redes de Água e Esgoto”, “Chefe de Setor de Fiscalização” e “Chefe de Setor de Operação de Máquinas”** (da SAEV Ambiental), previstas nos Anexos II, IV e IV-A da Lei Complementar n. 469, de 1º de fevereiro de 2.022, do Município de Votuporanga, pois as descrições encontram-se em consonância com os parâmetros do Tema 1.010 de repercussão geral e as funções se posicionam em nível intermediário na estrutura administrativa, sendo certo, ainda – e por motivo óbvio –, que devem ser providas por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos.

É de destaque, conforme exposto no item anterior, que os cargos em comissão do Município de Votuporanga foram reduzidos sensivelmente, mais uma razão para que não sejam impugnadas diversas das funções de confiança, dentre elas, em especial, as de “Chefe de Departamento” em suas respectivas Secretarias Municipais, que se encontram previstas – até o momento - em número razoável.





Em relação as funções de confiança de assessoramento, o Colendo Órgão especial do Tribunal de Justiça de São Paulo na ADI nº 2004135-21.2023.8.26.0000 já julgou constitucional as funções de “Assistente de Gestão Administrativa” e “Assistente Executivo de Pessoal”. As demais funções de assessoramento previstas no Projeto de Lei Complementar possuem o núcleo de suas atribuições semelhantes àquelas julgadas constitucionais, razão pela qual entendemos pela constitucionalidade.

Também na supracitada ADI, as funções de confiança de “Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental” e “Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil”, da Secretaria Municipal da Educação, foram reputadas constitucionais.

Especificamente no tocante às funções de confiança de Chefe de Divisão e Chefe de Setor, presentes nas diversas Secretarias Municipais, vale ponderar que o “núcleo” das atribuições dessas funções de confiança em muito se assemelham ao “núcleo” das atribuições das funções de confiança de “Chefe de Departamento” as quais foram reputadas constitucionais em manifestação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, conforme acima demonstrado e, por essa razão, entendemos que a descrição das referidas atribuições é constitucional.

Ademais, os Chefes de Divisão e Chefes de Setor estão subordinados diretamente aos Chefes de Departamento que, por sua vez, estão subordinados aos Secretários Municipais e realizam a chefia de órgãos integrantes da estrutura administrativa/organizacional da Prefeitura e, nessas condições, não só exercem posição de comando de órgão público, mas também o poder hierárquico em relação a outros servidores.

E, reafirme-se, as funções de confiança de Chefe de Divisão e Chefe de Setor, além de estarem em posição de comando de determinados órgãos públicos e de exercerem o poder hierárquico em relação a outros servidores, são auxiliares dos Chefes de Departamento e da autoridade (Secretário Municipal) a que se subordinam na execução das diretrizes de planejamento estratégico fixadas para o órgão, e, por isso mesmo, é necessário que seus ocupantes mantenham vínculo de confiança com aquele que estão subordinados, viabilizando, assim, a execução das diretrizes gerais fixadas pelo superior hierárquico de maneira harmônica e coordenada.

Com efeito, a descrição das atribuições, conjugada à análise das características de cada unidade (Divisão e Setor), indica que as referidas funções, de modo geral, são essenciais para o desenvolvimento das atividades e de



condução das diretrizes políticas estabelecidas pelo Prefeito em seu Plano de Governo, justificando, portanto, a designação para a função de confiança.

A desconcentração das competências e atribuições de órgãos da Administração Pública é algo imprescindível para boa gestão e eficiência quanto a prestação dos serviços públicos e, por essa razão, a criação das Divisões e Setores dentro das secretarias municipais vão ao encontro deste postulado.

Portanto, tendo em vista essa necessidade de desconcentração, também necessária é a criação de cargos ou funções de chefia para gerir/administrar/chefiar essas Divisões e Setores, razão pela qual foram criadas as funções de confiança de “Chefe de Divisão” e “Chefe de Setor” a quem compete precipuamente a gestão de sua equipe e a condução de métodos que objetivem a execução dos serviços que lhe são requisitados.

Vale frisar, novamente, que, as atribuições das funções de confiança supramencionadas foram criadas para o exercício preponderante de atribuições de direção, chefia e assessoramento. Portanto, mesmo que haja uma ou outra atribuição burocrática, não é o suficiente para desnaturar a atividade principal de comando dos órgãos públicos e liderança de seus subordinados, como bem restou demonstrado no precedente do Supremo Tribunal Federal (ADI 3174).

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade formal e material no Projeto de Lei Complementar em análise, razão pela qual entendo como constitucional os cargos em comissão e as funções de confiança que estão sendo criadas no PLC 1/2025.

Este é o Parecer.

À superior consideração.

Votuporanga, 13 de fevereiro de 2025.

**HÉBERTE CARLOS MENEZES DA COSTA**  
**Assessor Técnico-Jurídico**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B50D-C59B-DBDF-5498

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEBERTE CARLOS MENEZES DA COSTA (CPF 218.XXX.XXX-58) em 13/02/2025 16:21:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B50D-C59B-DBDF-5498>